

## EMENDA ADITIVA N.º

### PROJETO DE LEI N.º 062/2021

Acrescenta os artigos 9º e 10 ao Projeto de Lei n.º 062/2021, para inclusão de Parágrafo único ao Artigo 100 e inclusão do art. 538-A, todos na Lei 4.317/2020, ficando remunerado o art. 8º.

“**Art. 9º** Fica incluído o Parágrafo único no Artigo 100 da Lei 4.317, de 05 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 100.** [.....]

**Paragrafoúnico.** A delimitação da ZPE, quando requerida, deverá observar os critérios da Lei Federal n.º 14.184 de 14 de julho de 2021 e, após a análise técnica e parecer fundamentado proferido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Aracruz, atestando o preenchimento dos requisitos necessários, bem como o interesse público, será emitido decreto municipal declarando a área correspondente como sendo Zona de Processamento de Exportação – ZPE - com a finalidade específica a que se destina, devendo seguir os índices urbanísticos previstos na Macrozona de Desenvolvimento Econômico.”

“**Art. 10.** Fica incluído o Artigo 538-A no TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS da Lei n.º 4.317 de 05 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 538-A.** A Zona de Processamento de Exportação – ZPE deverá seguir as regulamentações contidas nesta Lei, e no caso de omissão, caberá posterior regulamentação através de Decreto Municipal elaborado pelo Poder Executivo.”

## JUSTIFICATIVA

A inclusão de Parágrafo único ao art. 100 da Lei n.º 4.317/2020 tem por objetivo regulamentar a dimensão da faixa não edificante na rodovia ES-257.

Considerando que as Zonas de Processamento de Exportação - ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro;

Considerando os tratamentos tributário, cambiais e administrativos específicos para as empresas instaladas na Zona;

Considerando o novo Marco Legal das Zonas de Processamento de Exportação, trazido pela Lei Federal n.º 14.184 de 14 de julho de 2021;

Considerando a vocação municipal de atividades industriais, bem como as facilidades logísticas encontradas em Aracruz;

Finalmente, considerando o interesse desta administração em promover o Desenvolvimento Econômico do Município de Aracruz, são necessários os ajustes a Lei n.º 4.317/2022 que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal.

Aracruz, 11 de fevereiro de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**